

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA	
PUBLICAÇÕES.....	



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
PROTOCOLO Nº 5619/2020

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, de um lado o **Município de Laje**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das Unidades de Ensino do Município de Laje - Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 27/04/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA - EPP, com sede na Rua Minas Gerais, nº 369, Alto Sobradinho, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, Cep: 44571 - 450, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Ailton de Oliveira Fonseca**, identidade nº 04.368.712 SSP/BA, CPF nº 561.194.105-20, CNPJ sob nº 00.127.842/0001 -09, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QTDE	VL..UNIT.	VL..TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G (ACHOCOLATADO, EM PÓ, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, COMPLEXO VITAMÍNICO, SAL E LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM: COM PELO MENOS 200 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.)	PRONTU	UND	5.000	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
3	ALHO (DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAÚDE)	TOTAL	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
4	AMIDO DE MILHO (EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO		UND	800	R\$ 3,75	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).	MAISENA				
5	ARROZ BRANCO (CLASSE LONGO FINO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	CAÇAROLA	KG	7.000	R\$ 3,80	R\$ 26.600,00
6	ARROZ INTEGRAL (TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	BIJÚ	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
7	BATATA INGLESA 1 QUALIDADE	IN NATURA	KG	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
8	BETERRABA 1 QUALIDADE	IN NATURA	KG	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
9	BISCOITO SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE (À BASE DE FARINHA DE ARROZ INTEGRAL, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA E MILHO) INTEGRAL, FÉCULA DE MANDIOCA, EXTRATO DE SOJA, MATODEXTRINA, AGENTES DE CRESCIMENTO (FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE NATURAL LECITINA DE SOJA E AROMAS. EMBALAGEM DE 120G A 150G. SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE.)	JASMINE	PCT	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
10	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL PCT C/1 (EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU	MARILAN	PCT	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)					
11	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER PCT C/1 (EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	ESTRELA	PCT	10.000	R\$ 2,29	R\$ 22.900,00
12	BISCOITO TIPO MAISENA PCT C/1 (EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	ESTRELA	PCT	3.000	R\$ 2,66	R\$ 7.980,00
13	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO/CHOCOLATE (COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	PETIAN	KG	1.500	R\$ 5,53	R\$ 8.295,00
14	BROA DE MILHO (UNIDADES DE 30 GRAMAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO COM 10 UNIDADES CADA COM DATA DE FABRICAÇÃO EM RÓTULO INDELETÁVEL COINCIDENTE COM A DATA DE ENTREGA, E O PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	SANTA RITA	UND	4.000	R\$ 0,98	R\$ 3.920,00
15	CAFÉ 250 G (CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE(SEM CONTATO MANUAL), EMBALAGEM CONTENDO 250 G.)	MARATÁ	UND	3.000	R\$ 3,38	R\$ 10.140,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



16	CARNE BOVINA CHARQUEADA PONTA DE AGULHA (PONTA DE AGULHA, EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.)	FRINENSE	KG	1.500	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
17	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE (CARNE, BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO ALCATRA, EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA	FRIBOI	KG	700	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



18	ANVISA N.105 DE 19/05/99. DEVERÁ ESTAR CONGELADA.) CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA (CARNE BOVINA MOÍDA RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PRÓPRIO TIPO DO CORTE; EMBALADA A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 5. ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U. SEÇÃO I EM 10/01/01. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.)	JF		KG	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
19	CARNE SUÍNA TIPO CARRÉ (EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE	SEARA		KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99)					
20	CEBOLA BRANCA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	IN NATURA	KG	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
21	CENOURA (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	IN NATURA	KG	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
22	CHUCHU DE 1 QUALIDADE	IN NATURA	KG	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
23	COMINHO EM PÓ EMB 100 GR	MARATÁ	KG	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
24	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS, SABORES: MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA. EMB (COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS, SABORES: MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA. EMBALAGEM NA FORMA DE SACHÊ COM 190 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.)	SUSTAGEN	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
25	COXA E SOBRE COXA. DE FRANGO. CONGELADO (EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO		KG	10.000	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99)	AVIGRAN				
27	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECI (EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS VIGENTE)	BRANDINI	KG	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
28	FEIJÃO CARIOCA (FEIJÃO CARIOCA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1KG)	PRAJÁ	KG	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
29	FÍGADO BOVINO CONGELADO (EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99)	FRIBOI	KG	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
30	FILE DE PEIXE . SEM PELE EM ADEQUADO CON (EMBALAGEM M FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO		KG	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99)	NACIONAL PESCADOS				
31	FLOCO DE MILHO (FLOCO DE MILHO, PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05(CINCO) MESES A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.)	MARATÁ	KG	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
33	GELATINA EM PÓ (SABORES: LIMÃO, FRAMBOESA, MORANGO, ABACAXI, UVA: CAIXA CONTENDO 1 SACHÊ, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA	SOL	CX	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE)					
34	GOIABADA EM BARRA EMB 500 GR (COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	PREDILETA	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
35	IOGURTE GARRAFINHA 110G DIVERSOS SABORES	VITORGUTE	UND	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
36	IOGURTE SEM LACTOSE (IOGURTE 0% LACTOSE, EMBALAGEM 120 ML. SABOR MORANGO OU COCO)	ITAMBÉ	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
38	LEITE EM PÓ DESNATADO. (EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO - PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR - BRANCO AMARELADO; ODOR E SABOR - AGRAVÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO - QUÍMICAS PROTEÍNA - MÍNIMO 20 %; GORDURA - 0%; UMIDADE - MÁXIMO 3,5 %; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS - MÁXIMO 18 %; SOLUBILIDADE - MÍNIMO 98 %; AMIDO - AUSÊNCIA; SORO - AUSÊNCIA; C) MICROBIOLÓGICAS - SALMONELLA EM 25 G - AUSÊNCIA COLIFORMES A 45° C - MÁXIMO 10/G STAPHYLOCOCCUS	ITAMBÉ	KG	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



	COAGULASE (+) – MÁXIMO 10 (2)/G BACILLUS CERENS – MÁXIMO 5 X 10 (3)/G E) MICROSCÓPICAS - SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS – AUSÊNCIA. VALIDADE – 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, CONTENDO ATÉ 200 GRAMAS DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ATÉ 20 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERA SER DE MATERIAL RESISTENTE COM COMPROVADA TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA – TPVA MÁXIMA INDIVIDUAL DE 0,77G ÁGUA/M(2)/DC A 38°C 90% UR EM ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO COM, NO MÍNIMO, QUATRO CORPO-DE-PROVA DO MATERIAL DA EMBALAGEM.)					
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GR (LEITE, EM PÓ, INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR – BRANCO AMARELADO; ODOR E SABOR – AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO – QUÍMICAS PROTEÍNA – MÍNIMO 20 %; GORDURA – MÍNIMO 20 %;	ITAMBÉ	KG	600	R\$ 22,40	R\$ 13.440,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	UMIDADE - MÁXIMO 3,5 %; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS - MÁXIMO 18 % ; SOLUBILIDADE - MÍNIMO 98 %; AMIDO - AUSÊNCIA; SORO - AUSÊNCIA; C) MICROBIOLÓGICAS - SALMONELLA EM 25 G - AUSÊNCIA COLIFORMES A 45° C - MÁXIMO 10/G STAPHYLOCOCCUS COAGULASE (+) - MÁXIMO 10 (2)/G BACILLUS CERENS - MÁXIMO 5 X 10 (3)/G E) MICROSCÓPICAS - SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS - AUSÊNCIA. VALIDADE - 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, CONTENDO ATÉ 200 GRAMAS DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ATÉ 20 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVE SER DE MATERIAL RESISTENTE COM COMPROVADA TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA - TPVA MÁXIMA INDIVIDUAL DE 0,77G ÁGUA/M(2)/DC A 38°C 90% UR EM ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO COM, NO MÍNIMO, QUATRO CORPO-DE- PROVA DO MATERIAL DA EMBALAGEM.)					
40	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE (LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO)	CCGL	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
41	LEITE LÍQUIDO UHT INTEGRAL (PASTEURIZADO, LONGA VIDA EMBALAGEM: TETRA PACK COM 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,		L	25.000	R\$ 3,19	R\$ 79.750,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



	MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE)	DAMARE				
42	LINGUIÇA, CALABRESA DEFUMADA EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO EM PLÁSTICO (LINGUIÇA, CALABRESA DEFUMADA EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 2,5KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99)	SERARA	KG	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
43	MAÇA P/KG (DE PRIMEIRA, IN NATURA VERMELHA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	NINA	KG	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
44	MACARRÃO ZERO GLÚTEN. TIPO ESPAGUETE. ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO D (MACARRÃO ZERO GLÚTEN. TIPO ESPAGUETE. ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES. APRESENTAÇÃO EM PACOTES DE 500 GR. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	URBANO	UND	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/ MS.)					
49	MASSA DE SOPA C OVOS (MASSA DE SOPA C/OVOS (MASSA DE SOPA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM OVOS. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.))	VILMA	PCT	1.500	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00
50	MELÃO AMARELO (MELÃO AMARELO, SEPARADO POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA, TIPO 06, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO, CX COM 13 QUILOS.)	IN NATURA	KG	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
51	MILHO MUNGUZÁ BRANCO 500GR (EM GRÃO, SECO. EMBALAGEM C/ 500 G. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (APRESENTAR AMOSTRA).)	PRONTU	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
52	MILHO P/ PIPOCA (PARA PIPOCA. EMBALAGEM C/ 500G. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	PRONTU	UND	10.000	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (APRESENTAR AMOSTRA.)					
53	MÚSCULO BOVINO (EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.)	FRISA	KG	1.000	R\$ 21,99	R\$ 21.990,00
55	OVO TIPO EXTRA CLASSE A BRANCO (EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 720 G E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)	MM	DZ	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
56	PÃO FRANCÊS	SANTA RITA	UND	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
57	PEITO DE FRANGO CONGELADO (EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99)	AVIGRAN	KG	3.000	R\$ 8,53	R\$ 25.590,00
58	PEPINO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A		KG	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	IN NATURA				
59	PIMENTÃO 1 QUALIDADE	IN NATURA	KG	1.500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
61	PROTEÍNA. DE SOJA TEXTURIZADA. SABOR CARNE (EMBALAGEM COM 400G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS)	PRONTU	PCT	3.500	R\$ 2,85	R\$ 9.975,00
62	QUEIJO. RALADO. TIPO PARMESAO. TRADICION (EMBALAGEM: PACOTE COM NO MÍNIMO 50G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MILKLY	PCT	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
63	REPOLHO BRANCO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	IN NATURA	KG	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
65	SALSICHA. PARA HOT DOG. EM CONSERVA (EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA	REZENDE	KG	7.000	R\$ 6,50	R\$ 45.500,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99 E DA LEI / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N5504/99 O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE)					
66	TOMATE (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	IN NATURA	KG	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
67	VINAGRE DE ALCOOL EMB 500 ML (VINAGRE DE ÁLCOOL. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	TOSCANO	UND	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00

Valor Total: R\$ 563.139,00(Quinhentos e sessenta e três mil, cento e trinta e nove reais)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12(doze) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam em documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7892/13, no Decreto Municipal nº 217/2011, e na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 28 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA - EPP

Representante legal: Ailton de Oliveira Fonseca

CI: 04.368.712 SSP/BA e CPF: 561.194.105-20

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Aldemir M. de Souza
CPF: 061.256.263-23

NOME: [Assinatura]
CPF: 507.062.455-09

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PUBLICAÇÕES



RETIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

PROTOCOLO Nº 4616/2020

Aos dez dias do mês de Março de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.353-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Municipal de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 09/03/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

DROGA FONTE LTDA, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, anexos 424/450 no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife/PE, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho** identidade nº 1.622.040 CPF 293.247.854-00 CNPJ: 08.778.201/0001-26 para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	50.000,00	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
6	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10ML	GEOLAB-GO(GO)	FR	2.000,00	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
11	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	GLAXOSMITH K(RJ)	FR	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
20	DEXCLOFENIRAMINA 0.4MG/ML 100ML	FARMACE-CE(CE)	FR	2.700,00	R\$ 1,07	R\$ 2.889,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

26	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	VITAMEDIC L(RS)	COMP	4.000,00	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
30	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 ? G	MERCK(RJ)	COMP	4.000,00	R\$ 0,1875	R\$ 750,00
35	MICONAZOL LOÇÃO 2% 30ML	CIMED(MG)	FR	300	R\$ 2,97	R\$ 891,00
39	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CIFARMA-GO(GO)	CÁP	120.000,00	R\$ 0,0750	R\$ 9.000,00
45	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSOL 100 ? G/DOSE	GLAXOSMITH K(RJ)	FR	400	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00
46	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	SANVAL(SP)	COMP	150.000,00	R\$ 0,0779	R\$ 11.685,00
53	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100 MG	IMEC(PE)	COMP	120.000,00	R\$ 0,049	R\$ 5.880,00
57	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 30ML	MULTILAB-RS(RS)	FR	4.500,00	R\$ 1,34	R\$ 6.030,00
69	ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML 100ML	HIPOLABOR-M(MG)	FR	1.500,00	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
77	CLORPROMAZINA 25MG	UNIAO QUIMI(DF)	Comp	5.000,00	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
79	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 100 MG	UNIAO QUIMI(DF)	COMP	120.000,00	R\$ 0,2190	R\$ 26.280,00
87	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	CRISTALIA-S(SP)	COMP	120.000,00	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
105	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	ABL(GO)	Comp	40.000,00	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00
128	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	EMS(SP)	BIS	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
138	ESCINA AMORFA+SOD+DIETILAMINA GEL 30GR	BIOLAB SANU	BIS	40	R\$ 18,99	R\$ 759,60
144	LIDOCAINA SPRAY 10% 50ML	HIPOLABOR-M(MG)	FR	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
159	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	ZYDUS(RJ)	COMP	20.000,00	R\$ 0,4780	R\$ 9.560,00
166	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG	ZYDUS/NIKK H(RJ)	Comp	20.000,00	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
168	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	ZYDUS/NIKK H(RJ)	Comp	5.000,00	R\$ 0,0770	R\$ 385,00
173	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS(SP)	Comp	40.000,00	R\$ 0,1450	R\$ 5.800,00
174	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	60.000,00	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
175	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	MEDQUIMICA -(MG)	COMP	150.000,00	R\$ 0,0280	R\$ 4.200,00
184	METFORMINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 850 MG	MERCK(RJ)	COMP	160.000,00	R\$ 0,0625	R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



					R\$	R\$
189	METOPROLOL COMPRIMIDO 50MG	ACCORD(SP)	COMP	20.000,00	0,5080	10.160,00
194	PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO DE M(MG)	COMP	40.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
200	ADENOSINA 6MG IV 2ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
202	AMIODARONA CLORID 50MG/ML INJ 3ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
211	ENOXAPARINA 40MG/ 0,4ML	MYLAN(ES)	Amp	800	R\$ 20,50	R\$ 16.400,00
212	ENOXAPARINA 60MG/ 0,6ML	MYLAN(ES)	Amp	800	R\$ 29,80	R\$ 23.840,00
213	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	1.200,00	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
221	NITROGLICERINA 5MG/ML AMP 10ML	CRISTALIA-S(SP)	Amp	100	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
232	BENZILPEN G POTASSICA 5.000.000UI PO	BLAUSIEGEL-(SP)	AMP	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
247	OXACILINA SODICA 500MG PO INJ	BLAUSIEGEL-(SP)	AMP	4.000,00	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
263	MIDAZOLAM 50MG/10ML INJ	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	400	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
267	NALOXONA 0.4MG/1ML INJ *(CI)	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	300	R\$ 6,46	R\$ 1.938,00
270	SULFATO DE EFEDRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	UNIAO QUIMI(DF)	UNIT	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
273	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML INJ	FARMACE-CE(CE)	AMP	5.000,00	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
280	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ	TEUTO-GO(GO)	AMP	4.000,00	R\$ 5,23	R\$ 20.920,00
286	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	SANVAL(SP)	Amp	3.000,00	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
290	BUPIVACAÍNA 0.5% +GLICOSE 8% NEOCAINA PESADA 4ML INJ	HYPOFARMA-M(MG)	AMP	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00

TOTAL: R\$ 268.557,60 (Duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de _____ 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(au) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº.01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 10 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELIENE BATISTA DOS SANTOS
Órgão Responsável

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Dados: 2021.04.28 18:21:55 -03'00'

DROGAFONTE LTDA

Representante legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

CI: 1.622.040 e CPF: 293.247.854-00

Instrumento de outorga de poderes: (contrato social)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 061.256.963.23

NOME:

CPF: 007.062.455.04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

PROTOCOLO Nº 4616/2020

RETIFICAÇÃO

Aos dez dias do mês de Março de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Municipal de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje dia 09/03/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, com sede na Conde do Arco, nº 200, Subaé, Feira de Santana -BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Cledson Nunes Ribeiro, carteira de habilitação nº 00.995553071, CPF nº 733.559.765-04, CNPJ. Sob. nº 05.400.006/0001-70, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.MED.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ACICLOVIR CREME TÓPICO 50MG/G	CIMED	BIS	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 30ML	NATULAB	FR	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
5	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	PRATI	COMP	4.500,00	R\$ 0,3777	R\$ 1.699,65
16	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 30ML9%	FARMACE	FR	800	R\$ 0,75	R\$ 600,00
17	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4MG	TEUTO	Comp	5.000,00	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
18	DEXAMETASONA CREME 1MG/G COM 10 G	SANVAL	BIS	2.500,00	R\$ 0,98	R\$ 2.450,00
19	DEXAMETASONA ELIXIR 0.1MG/ML 100ML	FARMACE	FR	2.500,00	R\$ 1,26	R\$ 3.150,00
22	DIGOXINA 0.25 MG – COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	5.000,00	R\$ 0,0740	R\$ 370,00
25	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	AIRELA	FR	1.200,00	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:733559765
n.º

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.26 09:03:50
+01'00'

[Handwritten signature]



	60MG/ML 100ML				2,0833	2.499,96
31	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	CIMED	COMP	15.000,00	R\$ 0,0730	R\$ 1.095,00
43	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA	COMP	130.000,00	R\$ 0,1307	R\$ 16.991,00
52	VARFARINA COMPRIMIDO 5MG	UNIAO QUIMICA	COMP	4.000,00	R\$ 0,1480	R\$ 592,00
56	IBUPROFENO 600 MG – COMPRIMIDO	PRATI	COMP	150.000,00	R\$ 0,1780	R\$ 26.700,00
67	TIMOLOL, MALEATO, 5MG/ML - COLÍRIO 5ML	UNIAO QUIMICA	FR	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
71	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2MG	CRISTALIA	COMP	35.000,00	R\$ 0,2428	R\$ 8.498,00
73	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML 100ML	UNIAO QUIMICA	FR	1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
76	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20ML	HIPOLABOR	FR	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
81	DIAZEPAN DE 10 MG	SANTISA	Comp	70.000,00	R\$ 0,0757	R\$ 5.299,00
82	FENITOÍNA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	TEUTO	COMP	20.000,00	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
83	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	TEUTO	COMP	100.000,00	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
85	FLUOXETINA CÁPSULA 20MG	TEUTO	COMP	150.000,00	R\$ 0,0733	R\$ 10.995,00
92	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA 25MG	CRISTALIA	Comp	600	R\$ 1,0833	R\$ 649,98
98	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG 12.5MG/ML 75ML	SANDOZ	FR	400	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
100	AMOXICILINA CÁPSULA 500 MG	UNICHEM	CÁPS	45.000,00	R\$ 0,1777	R\$ 7.996,50
104	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML	TEUTO	FR	2.000,00	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00
112	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	PRATI	COMP	30.000,00	R\$ 0,1250	R\$ 3.750,00
116	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML XPE ADULTO	CIMED	UND	150	R\$ 4,8500	R\$ 727,50
117	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XPE INFANTIL	CIMED	FR	150	R\$ 2,69	R\$ 403,50
119	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML 100ML	CIMED	FR	1.000,00	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
121	AMPICILINA 500MG CAPSULA	FARMACE	UND	300	R\$ 0,38	R\$ 114,00
127	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	PRATI	Comp	1.200,00	R\$ 0,25	R\$ 300,00
133	DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G+FIBRINOLISINA 1U/G+CLORANFENICOL	CRISTALIA	BIS	40	R\$ 38,50	R\$ 1.540,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28 09:04:01



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	0,01G/G POMADA 30G					
135	DIMETICONA 40MG CMP	PRATI	UND	1.000,00	R\$ 0,12	R\$ 120,00
136	DIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	HIPOLABOR	FR	600	R\$ 0,8333	R\$ 499,98
141	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G 30G	CRISTALIA	BIS	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
143	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	PHARLAB	BIS	400	R\$ 2,3750	R\$ 950,00
149	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250U/G 15G	PRATI	AMP	300	R\$ 2,83	R\$ 849,99
160	ANLÓDIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	COMP	100.000,00	R\$ 0,0690	R\$ 6.900,00
161	ANLÓDIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 5MG	GEOLAB	COMP	90.000,00	R\$ 0,0388	R\$ 3.492,00
162	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	PRATI	COMP	50.000,00	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
164	CAPTÓPRIL 25 MG – COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	120.000,00	R\$ 0,0430	R\$ 5.160,00
169	ENALAPRIL MALEATO DE COMPRIMIDO 20 MG	CIMED	COMP	100.000,00	R\$ 0,05	R\$ 4.900,00
170	ENALAPRIL, MALEATO DE, 10MG	1FARMA/CIMED	Comp	25.000,00	R\$ 0,04	R\$ 900,00
171	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 05 MG	CIMED/1FARMA	Comp	25.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.225,00
179	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	CIMED	COMP	160.000,00	R\$ 0,03	R\$ 4.640,00
182	LOSARTANA 50MG	PRATI	Comp	250.000,00	R\$ 0,09	R\$ 22.250,00
190	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL 50G	PRATI	BIS	2.000,00	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
191	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 80G	HIPOLABOR	BIS	2.500,00	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
199	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	Comp	60.000,00	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
201	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJ	FARMACE	AMP	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
203	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	FARMACE	Amp	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
206	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	FARMACE	AMP	600	R\$ 0,36	R\$ 216,00
207	CLORETO POTÁSSIO 19.1% 10ML INJ	FARMACE	AMP	600	R\$ 0,34	R\$ 204,00
209	DOBUTAMINA 250MG 20ML	TEUTO	Amp	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
214	ETILEFRINA CLOR 10MG/1ML INJ	UNIAO QUIMICA	AMP	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
219	METARAMINOL 10MG 1ML INJ	CRISTALIA	AMP	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
220	NEOSTIGMINA 0.5MG/1ML INJ	UNIAO QUIMICA	AMP	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES Assinado de forma digital
RIBEIRO:7335597 RIBEIRO:73355976504
6504 Dados: 2021.04.28 09:04:12 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

228	ACICLOVIR 250MG IV	TEUTO	Amp	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
234	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000U .I.	TEUTO	AMP	3.600,00	R\$ 7,2222	R\$ 25.999,92
244	LEVOFLOXACINO HEMIIDRATADO 5MG/ML 100ML	CRISTALIA	UND	800	R\$ 16,2500	R\$ 13.000,00
246	METRONIDAZOL 0,5% 100ML INJ SF	FARMACE	AMP	1.500,00	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
250	CETAMINA 50MG/ML 2ML INJ (C1)	CRISTALIA	AMP	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
254	DROPERIDOL 2.5MG/ML 1ML INJ *(A1)	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
256	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOL. INJETÁVEL 2ML	CRISTALIA	Amp	400	R\$ 1,87	R\$ 748,00
259	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5ML	TEUTO	Amp	300	R\$ 5,23	R\$ 1.569,00
260	HALOPERIDOL AMPOLA 5 MG/ML	UNIAO QUIMICA	Amp	400	R\$ 1,0750	R\$ 430,00
261	ISOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 240 ML	CRISTALIA	UND	30	R\$ 333,3333	R\$ 9.999,99
262	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ	CRISTALIA	AMP	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
264	MISOPROSTOL 200MCG COMP	INFAN	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
265	MORFINA 0,2MG/ML INJ (A1)	CRISTALIA	Amp	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
266	MORFINA 10MG/1ML INJ	CRISTALIA	FR	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
268	PETIDINA 50MG/ML 2ML INJ	UNIAO QUIMICA	AMP	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
271	TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJ	TEUTO	AMP	2.500,00	R\$ 0,96	R\$ 2.400,00
278	HIDRALAZINA CLORID 20MG/ML 1ML INJ	CRISTALIA	AMP	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
279	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ	TEUTO	AMP	4.000,00	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00
283	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJ	FARMACE	AMP	6.000,00	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
285	ONDANSETRONA 8MG/4ML INJ	HYPOFARMA	AMP	1.500,00	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
291	BUPIVACAÍNA 0.5% S/VASOCONSTRICTOR NEOCAINA 20ML INJ	HYPOFARMA	AMP	200	R\$ 3,04	R\$ 608,00
293	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	UNIAO QUIMICA	AMP	5.000,00	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
295	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJ	FARMACE	AMP	10.000,00	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
296	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJETÁVEL	FARMACE	Amp	25.000,00	R\$ 0,58	R\$ 14.500,00
297	DIPIRONA+HIOSCINA COMPOSTA 5ML INJ	TEUTO	AMP	4.500,00	R\$ 2,89	R\$ 12.999,60

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28 09:04:21
-03'00"



						0
299	LIDOCAINA + GLICOSE (HIPERBARICA) PESADA 5% 2ML INJ	CRISTALIA	AMP	200	R\$ 4,85	R\$ 970,00
301	LIDOCAINA, CLORIDRATO - SOL. INJETÁVEL 2% - AMP. DE 20ML	HYPOFARMA	Amp	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
304	SOLUCAO GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	AMP	1.800,00	R\$ 0,33	R\$ 599,94
305	SOLUCAO GLICOSE 50% 10ML	FARMACE	AMP	1.700,00	R\$ 0,32	R\$ 549,95
307	VITAM. COMPLEXO B 2ML INJ	HYPOFARMA	AMP	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
308	VITAMINA C 500MG/5ML INJ	FARMACE	AMP	2.000,00	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00

TOTAL : R\$ 374.951,47 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de _____ 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976
504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28 09:04:43



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597650

4

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28 09:04:52 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597 RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976
504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.04.28 09:05:12
-03'00'



9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 10 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELIENE BATISTA DOS SANTOS

Órgão Responsável

CLEDSON NUNES

RIBEIRO:73355976504

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Representante legal: **Cledson Nunes Ribeiro**

carteira de habilitação nº 00.995553071, CPF nº 733.559.765-04

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 048.062.455-04

NOME: J. D. Mota
CPF: 015.748.695-82

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0663/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/SRP				
Objeto	Aquisição parcelada, futura e eventual de gêneros alimentícios para a Manutenção dos Grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, CRAS, CREAS e Programa do Bolsa Família e Secretaria de Desenvolvimento Social			
Empresa	A FRADE E BRAZ MINIMERCADO		CNPJ: 10.681.874/10001-05	
Valor	R\$ 105.934,09 (Cento e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos)			
Vigência	90 (noventa) dias			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2050 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 2051 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS) 2052 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS) 2053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF 2101 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-SUAS	33.90.30.00 - Material de Consumo	00,29,42
Laje-Ba, 07 de Abril de 2021				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				